



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
2ª Vara Federal de Uberlândia

Av. Cesário Alvim,, 3390, Prédio Anexo - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: (34)2101-3826 -
<https://portal.trf6.jus.br/> - Email: 02vara.ubi@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0006142-33.2016.4.01.3803/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NACIONAL EXPRESSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): CLAUDIMEIRE MENDES DA SILVA (OAB MG110139)

ADVOGADO(A): GILBERTO BELAFONTE BARROS (OAB MG079396)

DESPACHO/DECISÃO

1. RELATÓRIO.

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), solicita autorização para alienação do imóvel/veículo penhorado através da plataforma COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br>), com fundamento no art. 879, I, do CPC, elencando os critérios estabelecidos pelas Leis ns. 13.105/2015 (CPC) e 8.212/1991.

É, em apertada síntese, o relatório.

DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

No que tange ao pedido de alienação através da plataforma COMPREI, lembro que o inciso I do art. 879 do CPC autoriza a alienação por iniciativa particular, sendo certo que, nos termos do art. 880, caput e § 1º, do mesmo codex, “*não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário*”, cabendo ao juiz fixar “*o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem*”, conforme assentado pela colenda 3ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do AI 5021923-69.2023.4.03.0000, relatado pela Desembargadora Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, julgado em 14/11/2023 e com intimação via sistema em 21/11/2023.

Portanto, o(s) pedido(s) formulado(s) pela parte exequente merece(m) acolhida.

3. DISPOSITIVO.

Por tais razões, forte no inciso I do art. 879, c/c o art. 880, caput e § 1º, ambos do CPC, autorizo a alienação do(s) imóvel(eis) de matrícula(s) n(s). 17.035 e 15.987, ambos do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO, **o(s) qual(is) deverá(ão) ser previamente avaliado(s)**, por meio da plataforma COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br>), devendo obedecer aos seguintes critérios:

0006142-33.2016.4.01.3803

380003392379.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
2ª Vara Federal de Uberlândia

- **PRAZO**: A alienação deverá ocorrer no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- **PUBLICIDADE**: Divulgação da oferta do bem no COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br>), devendo constar nos anúncios a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **PREÇO**: O valor mínimo de propostas no COMPREI é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), devendo permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.
O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).
O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.
Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.
Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
- **PROCEDIMENTO**: As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo COMPREI e apresentadas ao juízo após a confirmação do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
2ª Vara Federal de Uberlândia

pagamento da compra e da comissão de corretagem. Decorrido o prazo previsto no art. 903, § 2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema COMPREI para entrega do bem e registro.

- **COMISSÃO DE CORRETAGEM:** 5% (cinco por cento do valor da alienação.
- **INTERMEDIÁRIO CREDENCIADO:** Qualquer intermediário credenciado no COMPREI com competência territorial no lugar de situação do bem poderá atuar, sem exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresenta-lo a interessados.

Expeça-se mandado de reavaliação do(s) imóvel(eis) de matrícula(s) n(s). 17.035 e 15.987, ambos do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO, constante(s) do(s) auto(s) de penhora.

Sobre a avaliação, intime(m)-se as partes para manifestação, na forma do art. 874 do CPC.

Intimem-se a parte executada e demais pessoas interessadas para ciência da autorização da alienação através da plataforma COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>), nos termos do art. 889 do CPC.

Suspenda-se o feito pelo prazo definido para cumprimento da diligência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberlândia/MG, data da assinatura eletrônica.

DEBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA

Juíza Federal Substituta

Documento eletrônico assinado por **DEBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380003392379v2** e do código CRC **a853cb96**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DEBORA CARDOSO DE SOUZA VILELA

Data e Hora: 28/10/2025, às 14:49:10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
2ª Vara Federal de Uberlândia

0006142-33.2016.4.01.3803

380003392379 .V2